



Proc.	050/25
Fl.	1415
Ass.	F

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO 005/2025

PROCESSO Nº 050/2025

LICITAÇÃO: Concorrência Presencial nº 004/2025

RECORRENTE: J. CASTRO EDA LTDA

RECORRIDA: JONAS MARREIRO SOUZA ME

ASSUNTO: Análise do recurso administrativo interposto contra decisão de habilitação.

1. RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso administrativo interposto pela empresa **J. CASTRO EDA LTDA** contra a habilitação da empresa **JONAS MARREIRO SOUZA ME** na Concorrência Presencial nº 004/2025, cujo objeto consiste na **Contratação de serviços de engenharia, limpeza urbana e manutenção do sistema de saneamento**.

A recorrente sustenta que a atividade principal da empresa habilitada não seria compatível com o objeto da contratação, motivo pelo qual pleiteia sua inabilitação.

Após tramitação regular, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 233/2025**, concluindo pela inexistência de irregularidade e pela manutenção da habilitação da empresa recorrida.

Compete, portanto, a este Agente de Contratação manifestar-se sobre o recurso, para fins de decisão pela autoridade competente.

2. ANÁLISE

Após análise do recurso, da documentação acostada e do **Parecer Jurídico nº 233/2025**, verifica-se que:

2.1. Da alegação da recorrente

A tese central do recurso está fundada na suposta incompatibilidade entre a **atividade principal (CNAE)** da empresa JONAS MARREIRO SOUZA ME e o **objeto da licitação**.

2.2. Da documentação da empresa habilitada

Conforme bem destacado pelo Departamento Jurídico, embora a atividade principal do CNPJ: 34.808.519/0001-12, seja referente à manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, a empresa possui diversas **atividades secundárias**, todas devidamente registradas e compatíveis com o objeto contratual, tais como:

- **Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;**
- **Serviços de engenharia;**
- **Construção e manutenção de redes;**
- **Limpeza e manutenção;**
- **Imunização e controle de pragas urbanas.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

Proc. 050/25
Fl. 1416
Ass. F

apresentação classificações documentação estruturas busca online links central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação	
CNAE-Subclasses 2.3	buscar todas as opções

Hierarquia

Sessão:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupo:	42.2 Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
Classe:	42.22-7 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
Subclasse:	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água;

- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores;
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE);
- a construção de estações de bombeamento de esgoto;
- e construção de galerias pluviais.

Esta subclasse compreende também:

- a manutenção de redes de abastecimento de água tratada;
- a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto.

Esta subclasse não compreende:

- as obras de irrigação (4222-7/02);
- a perfuração de poços de água (4399-1/05);
- a construção de emissários submarinos (4291-0/00);
- as obras de drenagem (4319-3/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

Além disso, encontra-se válido o **Alvará de Funcionamento**, autorizando tais atividades no âmbito municipal.

2.3. Do entendimento legal e jurisprudencial

O parecer jurídico destaca entendimento sólido da **Lei nº 14.133/2021** e do **TCU**, segundo o qual:

A comprovação de pertinência ao ramo de atividade pode se dar por qualquer atividade econômica regularmente registrada no CNPJ — seja principal ou secundária — desde que relacionada ao objeto licitado.

Assim, a análise restrita apenas à atividade principal não encontra respaldo na legislação ou jurisdição administrativa pátria.

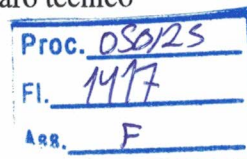
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracará (RR)
CEP: 69.360-000 Email: cpc@caracarai.rr.gov.br



2.4. Da análise conclusiva

Diante disso, observa-se que a empresa **JONAS MARREIRO SOUZA ME** preenche integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação vigente, inexistindo qualquer óbice à sua participação no certame.

Consequentemente, o recurso apresentado **não merece prosperar**, carecendo de amparo técnico e jurídico.



3. CONCLUSÃO

Com base nos documentos constantes dos autos e no **Parecer Jurídico nº 233/2025**, este Agente de Contratação conclui que:

1. Não há irregularidade na habilitação da empresa **JONAS MARREIRO SOUZA ME**;
2. As atividades secundárias registradas em seu CNPJ comprovam plena compatibilidade com o objeto da licitação;
3. O recurso interposto pela empresa **J. CASTRO EDA LTDA** é **improcedente**;
4. Deve ser **mantida a decisão de habilitação** da empresa recorrida, com o consequente **não provimento do recurso administrativo**.

4. ENCAMINHAMENTO

Submeto o presente parecer à autoridade competente, para decisão nos termos do art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**.

Caracarái/RR, 28 de novembro de 2025.

BERNARDES BARBOSA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Decreto 008/2025

Assinado Digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 353D-6374-E16A-0ADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BERNARDES BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF 929.XXX.XXX-87) em 28/11/2025 10:12:42 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/353D-6374-E16A-0ADC>